

**CASA DO POVO DA RIBEIRINHA**

**CONCELHO DA HORTA**

# **ESTATUTOS**

**NOVEMBRO DE 2015**

# **Estatutos da Casa do Povo da Ribeirinha**

## **Capitulo 1**

### **Natureza e Fins**

#### **Secção I**

#### **Caraterização**

##### **Artigo 1º**

##### **(Natureza)**

A Casa do Povo da Ribeirinha, abaixo designada por Casa do Povo, é uma pessoa coletiva de utilidade pública, de base associativa, constituída por tempo indeterminado, com o objetivo de promover o desenvolvimento e bem-estar da comunidade e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

##### **Artigo 2º**

##### **(Sede e área)**

**A Casa do Povo tem sede em Ribeirinha, concelho de Horta, ilha o Faial e abrange a freguesia**

#### **Secção II**

#### **Finalidades**

##### **Artigo 3º**

##### **(Finalidades em geral)**

1. A Casa do Povo tem por finalidade desenvolver actividades de carácter social e cultural, com a participação dos interessados, e colaborar com o Estado e as autarquias, proporcionando-lhes apoio que em cada caso justifique, por forma a contribuir para a resolução de problemas da população na respetiva área.
2. Para a realização dos seus fins deve a Casa do Povo:
  - a) Promover ações de animação sociocultural, quer por iniciativa própria, quer de acordo e em coordenação com outras entidades;
  - b) Fomentar a participação das populações nas ações tendentes a satisfazer as necessidades da comunidade da respetiva área e a melhorar a sua qualidade de vida.

### **3. Incumbe ainda à Casa do Povo:**

- a) Executar, por delegação, tarefas cometidas a serviços públicos, por forma a aproximá-los das populações;
- b) Participar no planeamento de ações de carácter económico, social e cultural que abrangem a respetiva área.

### **Subsecção I**

#### **Promoção dos sócios e desenvolvimento da comunidade**

#### **Artigo 4º**

##### **(Atividades de cooperação social)**

1. No exercício das atribuições de cooperação social, a Casa do Povo desenvolve atividades orientadas para os seguintes objetivos.
  - a) Desenvolvimento económico-social da comunidade local;
  - b) Promoção social, cultural, profissional e valorização física dos seus associados;
  - c) Apoio a outras associações ou a cooperativas constituídas maioritariamente pelos seus sócios.
2. Para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior pode a Casa do Povo criar secções de atividades específicas.

#### **Artigo 5º**

##### **(Desenvolvimento da comunidade)**

1. Para o desenvolvimento da comunidade local, pode a Casa do Povo colaborar no levantamento das necessidades e aspirações comuns, designadamente através da recolha de propostas ou sugestões, e cooperar com os interessados na sua satisfação.
2. A Casa do Povo pode acordar com as autarquias ou o Estado na realização de obras de utilidade comum, mediante a colaboração voluntária dos seus sócios e pela atribuição de verbas dos seus fundos.

#### **Artigo 6º**

##### **(Promoção dos associados)**

1. A Casa do Povo deve apoiar iniciativas que visem a promoção social e cultural, a formação profissional e o aproveitamento dos tempos livres dos sócios, para fins recreativos, educativos e de valorização física.

2. Na prossecução dos objetivos de promoção social e cultural e de atividade dos tempos livres, a Casa do Povo procurará tornar-se o centro de convívio dos sócios e polo de atração da comunidade, podendo nomeadamente e de acordo com as suas possibilidades:
  - a) Organizar espetáculos de cinema, teatro, cursos de promoção, colóquios, conferências, excursões ou outras atividades culturais e recreativas;
  - b) Colaborar em campanhas sanitárias e outras tendentes ao bem-estar social;
  - c) Instalar, bem como animar, museus e bibliotecas;
  - d) Desenvolver o gosto pela música e pelo folclore;
  - e) Incentivar o interesse por atividades de artesanato e outras relacionadas com a cultura;
  - f) Promover a prática de atividade desportivas.
3. Com vista ao aperfeiçoamento profissional dos associados, pode a Casa do Povo colaborar em atividades tendentes à sua formação e valorização.

### **Artigo 7** **(Acesso às atividades)**

O direito de frequentar as instalações da Casa do Povo e participar nas atividades de animação sociocultural por ela desenvolvida poderá ser reconhecido, em condições análogas dos sócios, a pessoas que não possam ter essa qualidade por não serem maiores ou emancipados e desde que tenham idade superior a 16 anos, ou a pessoas que pretendam ter a qualidade de sócios correspondentes.

### **Artigo 8º** **(Obras de carácter social)**

1. A casa do Povo pode promover a criação e manutenção de obras de carácter social, designadamente nos domínios da infância, juventude e idosos, por sua iniciativa ou em cooperação com a Direção Regional de Segurança Social, nas condições previstas para o desenvolvimento dessas atividades.

### **Artigo 9º** **(Apoio a cooperativas)**

1. Podem beneficiar do apoio da Casa do Povo as sociedades cooperativas de produção, comercialização e consumo, constituídas e organizadas maioritariamente pelos sócios.
2. As formas de apoio previstas no presente artigo, bem como os meios de o concretizar, carecem de prévia aprovação da assembleia geral.

**Subsecção II**  
**Cooperação com serviços públicos**

**Artigo 10º**  
**(Princípio geral)**

A Casa do Povo pode incumbir-se do desempenho de tarefas cometidas a serviços públicos que se mostrem de interesse para a população, através da celebração de acordos de cooperação, bem como ceder instalações necessárias à realização das referidas tarefas.

**Artigo 11º**  
**(Acordos de retribuição)**

A cedência de instalações e a execução de tarefas previstas no artigo anterior são retribuídas em conformidade com os acordos casuisticamente estabelecidos.

**Artigo 12º**  
**(Utentes dos serviços)**

O acesso aos serviços referidos nos artigos é garantido aos respetivos utentes, independentemente da sua qualidade de sócios da Casa do Povo.

**Capítulo II**  
**Sócios**

**Secção I**  
**Disposições gerais**

**Artigo 13º**  
**(Inscrição)**

1. Podem ser inscritos como sócios da Casa do Povo os indivíduos maiores ou emancipados que residam habitualmente na respetiva área.
2. Podem ainda ser "sócios correspondentes", mediante quotização não inferior às dos sócios, os indivíduos maiores ou emancipados que não residam na área da Casa do Povo.
3. A admissão ou readmissão dos sócios depende de requerimento dos interessados e de decisão da direção, da qual cabe recurso para a assembleia geral.

4. O cancelamento da inscrição é feito a pedido do interessado, ou oficiosamente, se o sócio deixar de residir na área da Casa do Povo ou tiver quotas em dívidas por período superior a dois anos.

**Artigo 14º**  
**(Sócios honorário)**

1. Pode ser declarados sócios honorários da Casa do Povo as pessoas singulares ou coletivas que, por lhe prestarem relevantes serviços ou a auxiliares com donativos consideráveis, sejam consideradas merecedoras de tal distinção, independentemente do local da sua residência ou sede.
2. A declaração é da competência da assembleia geral, sob proposta fundamentada da direção.

**Artigo 15º**  
**(Número mínimo de sócios)**

O número mínimo de sócios da Casa do Povo é de 50.

**Secção II**  
**Direitos e deveres**

1. São direitos dos sócios:
  - a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
  - b) Requerer a convocação da assembleia geral de acordo com o estipulado no artigo 32º dos presentes estatutos;
  - c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
  - d) Examinar as contas, orçamentos, livros de contabilidade e respetivos documentos, nos oito dias anteriores à reunião da assembleia geral convocada para a sua apreciação;
  - e) Frequentar ou utilizar as instalações da Casa do Povo e participar nas respetivas atividades, nas condições estabelecidas pela direção;
  - f) Propor à direção ações e iniciativas conducentes à realização dos objetivos da Casa do Povo;
  - g) Levar ao conhecimento do presidente da assembleia geral qualquer resolução ou acto da direção que se lhes afigure contrário aos interesses da Casa do Povo, ao disposto nestes estatutos, ou na legislação aplicável;
  - h) Levar ao conhecimento do presidente da direcção actos praticados pelos sócios que sejam passíveis de sanção disciplinar;
  - i) Usufruir dos benefícios proporcionados pela Casa do Povo, nos termos da lei e dos presentes estatutos;
2. A utilização de determinadas regalias concedidas pela Casa do Povo, nomeadamente a assistência a espetáculos, pode ser condicionada ao pagamento de taxas, de montantes reduzidos, a estabelecer pela direção.

3. O direito de frequentar as instalações da Casa do Povo e de participar nas atividades por ela desenvolvidas é extensivo aos familiares dos sócios que estejam a seu cargo e que não reúnam as condições legais para serem sócios.

**Artigo 17º**  
**(Deveres dos sócios)**

1. São deveres dos sócios:
  - a) Pagar pontualmente as quotas fixadas;
  - b) Comparecer nas reuniões para que forem convocados;
  - c) Tratar com correção e urbanidade os restantes associados, bem como os membros dos corpos gerentes;
  - d) Exercer com zelo os cargo para que forem eleitos;
  - e) Concorrer para o progresso e desenvolvimento da Casa do Povo e da sua comunidade;
  - f) Não praticar atos lesivos dos interesses da Casa do Povo.

**Artigo 18º**  
**(Limitação de direitos)**

Aos sócios correspondentes serão reconhecidos os direitos e deveres previstos nos artigos anteriores, com exceção da capacidade eleitoral passiva.

**Artigo 19º**  
**(Disposição comum)**

Para além dos direitos e deveres dos sócios enunciados nos artigos antecedentes, são-lhes ainda conferidos todos os que resultam do disposto nos presentes estatutos ou nas leis aplicáveis.

**Capítulo III**  
**Administração e funcionamento**  
**Secção I**  
**Disposições gerais**

**Artigo 20º**  
**(Órgãos)**

1. São órgãos da Casa do Povo a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal e não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores desta instituição.

2. Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos pelos sócios.

### **Artigo 21º** **(Distribuição de cargos)**

1. Em cada órgão os membros eleitos distribuem entre si os respetivos cargos.
2. É permitida a redistribuição de cargos dentro de cada órgão.
3. A distribuição ou redistribuição de cargos são comunicadas aos sócios, por meio de aviso afixado na sede, imediatamente após a reunião em que tal seja deliberado.

### **Artigo 22º** **(Funcionamento dos órgãos)**

1. As deliberações da mesa de assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são, por norma, tomadas pela maioria simples de votos, não se contando as abstenções, salvo no caso de empate, em que cabe ao presidente voto de qualidade.
2. São exigidas maiorias qualificadas de dois terços do órgão competente nas deliberações que respeitam a:
  - a) Alteração dos Estatutos da Casa do Povo;
  - b) A autorização da Casa do Povo a demandar membros dos corpos gerentes por facto praticados no exercício das suas funções;
  - c) A aprovação e a adesão a uniões, federações ou confederações.
3. Na falta ou impedimento temporário de qualquer membro dos órgãos sociais são as suas funções asseguradas pelo membro do mesmo órgão que se lhe seguir pela ordem de composição indicada nestes estatutos.

### **Artigo 23º** **(Mandato)**

1. A duração do mandato resultante de eleições efectuada para a totalidade dos órgãos dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal é de quatro anos.
2. A contagem dos anos de mandato corresponde à dos anos civis.
3. O ano em que se iniciar o exercício só será contado com um ano de mandato se a posse tiver lugar antes do mês de Julho.



4. A duração do mandato dos membros dos órgãos escolhidos em eleição parcial, em como dos suplentes que sejam chamados a ocupar cargos em qualquer órgão, finda no termo do triênio em curso.
5. O Presidente da Casa do Povo ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

#### **Artigo 24º** **(Exercício)**

1. A posse é dada pelo Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição e daquela é lavrado ata, considerando-se desde essa altura em exercício.
2. No ato de posse são transferidos, todos os bens e valores respetivos, por meio de inventário, que deve ser assinado pelos membros cessantes e pelos empossados, e no qual se discriminam as importâncias e valores em caixa e em depósito.
3. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício, independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
4. Os órgãos sociais cessantes continuam em exercício até à posse dos eleitos.
5. É gratuito o exercício dos cargos sociais, sem prejuízo do direito à compensação das despesas deles resultantes.

#### **Artigo 25** **(Renúncia)**

Os membros dos órgãos sociais em exercício que pretendam ser dispensados das suas funções devem comunicar por escrito a sua renúncia, fundamentada, ao presidente da mesa da assembleia geral ou a quem o substitua.

#### **Artigo 26º** **(Responsabilidade dos membros dos Órgãos Sociais)**

- 1- Os membros dos órgãos sociais são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
- 2- São isentos de responsabilidades os membros que, estando presentes na reunião em que foi tomada a deliberação, tiverem manifestado o seu desacordo, em declaração registada na respetiva ata, bem como os membros

ausentes que tenham declarado por escrito o seu desacordo, igualmente registado na ata.

**Secção II**  
**Assembleia geral**

**Artigo 27º**  
**(Composição)**

1. A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos respetivos direitos.
2. Os sócios ausentes podem fazer-se representar em sessões da assembleia geral por outros sócios desde que estes possuam procuração devidamente assinada pelo representado, com a indicação do sócio representante e discriminação da sessão a que diga respeito essa representação.

**Artigo 28º**  
**(Mesa da assembleia geral)**

A assembleia geral é dirigida por uma mesa, constituída por um presidente, dois secretários e dois suplentes.

**Artigo 29**  
**(Convocatória)**

1. As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo presidente da mesa, por sua iniciativa ou a pedido da direcção, ou a requerimento de 10% dos sócios em efetividade de funções.
2. Se o presidente da mesa o não fizer, nos casos em que a tal esteja obrigado, pode qualquer sócio efetuar a convocação.
3. A convocatória, independentemente de qualquer outro meio de publicação, é afixada na Casa do Povo e suas delegações quando existirem, podendo a convocatória ser efetuada através do correio eletrónico, com antecedência não inferior a 15 dias.
4. Da convocatória constam obrigatoriamente a ordem de trabalhos, o local, o dia e a hora designados para a reunião.
5. Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.

**Artigo 30º**  
**(Competência)**

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral, os membros da direção e do conselho fiscal;
- b) Analisar e aprovar os orçamentos e planos de atividades, bem como as contas relatórios anual;
- c) Fixar, sob proposta da direção, as quotas dos sócios em montante superior mínimo;
- d) Deliberar sobre as decisões da direção relativamente aos pedidos de inscrição como sócio;
- e) Declarar sócios honorários da Casa do Povo as pessoas ou entidades referidas no artigo 14º;
- f) Dar parecer sobre os assuntos que lhes forem propostos pela direção;
- g) Deliberar a dissolução do organismo com voto favorável de três quartos do número de todos os sócios;
- h) Discutir e votar as alterações aos estatutos com voto favorável de três quartos do número de sócios presentes;
- i) Aprovar formas de apoio a cooperativas;
- j) Exercer as demais funções que lhe forem legalmente fixadas.

### **Artigo 31º** **(Reunião)**

1. A assembleia geral reúne em sessão ordinária, até 31 de Março e até 31 de Dezembro de cada ano, para apreciação e votação, respetivamente, do Relatório e Contas do ano anterior e o Orçamento e Programa de Ação, para o ano seguinte.
2. A assembleia geral pode ainda reunir extraordinariamente para tratar de assuntos de manifesto interesse para a Casa do Povo quando convocada pelo presidente da mesa por iniciativa deste, a pedido do órgão executivo, a pedido do órgão de fiscalização ou a requerimento de pelo menos 10% dos associados.
3. As deliberações sobre modificação dos estatutos ou extinção da Casa do Povo são tomadas em reuniões extraordinárias expressamente convocadas para o efeito.

### **Artigo 32º** **(Funcionamento)**

1. A assembleia geral funciona em primeira convocação com a maioria dos sócios com direito a nela participarem e, em segunda com qualquer número.
2. É proibida a discussão de assuntos que não sejam da competência da assembleia geral.
3. Nenhum sócio pode votar em assunto que lhe diga particularmente respeito.

**Artigo 33º**  
**(Competência do presidente)**

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar a assembleia geral para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Dirigir as reuniões, disciplinando e orientando a discussão e votação;
- c) Assinar o expediente que diga respeito à assembleia geral;
- d) Dar posse aos corpos gerentes;
- e) Assistir, sempre que o julgue conveniente, às reuniões da direção;
- f) Cooperar com a direção na realização dos fins da Casa do Povo e na orientação da sua atividade.

**Artigo 34º**  
**(Competência dos secretários)**

- 1. Compete aos secretários da mesa da assembleia geral secretariar as reuniões, assegurar o seu expediente e escriturar as atas.
- 2. Nos impedimentos do presidente da mesa é substituído, por um secretário, as funções previstas na alínea b) do artigo 34º são exercidas pelo sócio mais idoso presente na reunião.

**Secção III**

**Direção**

**Artigo 35º**

**(Composição)**

A direção é composta por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

**Artigo 36º**  
**(Competência)**

**Compete à direção:**

- a) Representar a Casa do Povo em juízo e fora dele;
- b) Administrar os valores da Casa do Povo com o maior zelo e economia arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas;
- c) Organizar os serviços e velar pela correta escrituração dos livros e documentos que forem necessários;
- d) Elaborar o relatório e contas de exercício e os orçamentos e submete-los à apreciação do conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral;

- e) Elaborar, no ano em que findar o seu exercício, as relações dos sócios eleitores e elegíveis e preparar os demais elementos necessários à eleição dos corpos gerentes da Casa do Povo;
- f) Divulgar junto dos sócios as disposições legais que possam ser do seu interesse, bem como esclarecê-los sobre os seus direitos e deveres;
- g) Deliberar sobre as prestações formuladas pelos sócios e receber as queixas apresentadas pelos utentes dos serviços prestados pela Casa do Povo;
- h) Definir o modo de utilização da sede e suas dependências pelos sócios e seus familiares, bem como fixar as taxas referidas no nº2 do artigo 16º destes estatutos;
- i) Proceder contenciosamente contra os sócios e aplicar-lhes as penalidades nos termos das disposições estatutárias;
- j) Estudar as condições em que se desenvolvem algumas atividades características da área da Casa do Povo;
- k) Colaborar com as associações locais em iniciativas tendentes a melhorar a situação social e material da população;
- l) Verificar o cumprimento dos acordos de cooperação estabelecidos com os serviços públicos e remeter-lhes os elementos de informação solicitados;
- m) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral, bem como as disposições dos presentes estatutos e da lei;
- n) Praticar os demais atos conducentes à realização dos fins da Casa do Povo e tomar as resoluções necessárias em matérias que não sejam da competência da assembleia geral.

**Artigo 37º**  
**(Competência específica)**

Compete à direção, no que se refere ao pessoal da Casa do Povo:

- a) Intervir na admissão e promoção dos trabalhadores nos termos estabelecidos em regulamento;
- b) Verificar o comportamento profissional dos trabalhadores;
- c) Receber queixas e reclamações de qualquer sócio ou utente relativamente ao comportamento dos empregados;
- d) Instaurar inquérito ou procedimento disciplinar contra aos trabalhadores da Casa do Povo, relativamente os quais existem indícios de infração que o justifiquem;
- e) Orientar a suspensão preventiva dos empregados, comunicando-a à Direção Regional de Segurança Social, no prazo de três dias, para efeitos de confirmação, só para aqueles que estão integrados em protocolo de financiamento.

**Artigo 38º**  
**(Orientação Técnica)**

1. Nas atividades que assumam caráter eminentemente técnico, a direção poderá ser nomear orientadores técnicos específicos para as mesmas.

2. Os orientadores técnicos não fazem parte da direção da Casa do Povo, mas terão competência definida e embora sem direito de voto, participarão obrigatoriamente nas reuniões da direção sempre que forem tratados assuntos que digam diretamente respeito à atividade que coordenam.

### **Artigo 39** **(Limitação de competência)**

1. A direção não pode fazer por conta da Casa do Povo operações alheias à respectiva administração ou aplicar quaisquer quantias para fins que não caibam dentro do âmbito de atividades do organismo.
2. Para obrigar a Casa do Povo em compromissos financeiros ou protocolos com terceira entidades é necessário a assinatura do Presidente conjuntamente com o Vice-presidente ou o Tesoureiro ou o Secretário, exceto nos atos de mero expediente onde basta a assinatura de um membro da direção.
3. A movimentação de cheques e ordens de pagamento carece de assinatura de dois membros da direção, sendo um deles o tesoureiro.

### **Artigo 40°** **(Reuniões)**

1. A direção deve reunir, obrigatoriamente, uma vez por mês ou sempre que necessário.
2. Na primeira reunião de cada mês, a direção procede à verificação das contas, começando pela conferência da "caixa", devendo o quantitativo do saldo expressamente da ata.

### **Artigo 41°** **(Competência do presidente)**

Incumbe especialmente ao presidente da direção:

- a) Convocar as reuniões da direção, dando conhecimento das respectivas datas aos presidentes da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal;
- b) Dirigir os trabalhos e orientar a discussão dos assuntos submetidos às reuniões;
- c) Assegurar a execução das deliberações tomadas;
- d) Assinar a correspondência;
- e) Superintender nos assuntos administrativos e orientar os serviços;
- f) Outorgar, depois de devidamente autorizado pela direção, em todos os Atos que interessem ao organismo.

### **Artigo 42°** **(Competência do secretário)**

Compete especialmente ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da direcção;
- b) Velar pela correta execução de todo o serviço de secretaria e do arquivo;
- c) Verificar anualmente a actualização do inventário dos bens da Casa do Povo.

**Artigo 43º**  
**(Competência do tesoureiro)**

Incumbe especialmente ao tesoureiro:

- a) Dar cumprimento às resoluções da direcção que digam respeito a receitas e despesas;
- b) Providenciar pelo recebimento e guarda dos valores pertencentes à instituição;
- c) Escriturar o livro-caixa” ou outro meio informático de modo a que se encontre sempre em dia;
- d) Assinar, com outro membro da direcção, cheques e ordens de pagamento;
- e) Fiscalizar a escrituração e o arquivo de todos os documentos de receita e despesa;
- f) Manter a direcção a par do estado financeiro da Casa do Povo, particularmente no que respeita ao recebimento das quotas.

**Artigo 44º**

**(Competência dos Vogais)**

O Presidente da Direcção poderá distribuir pelos vogais a gestão de áreas de atuação da Casa do Povo e poderão ainda ser chamados a ocupar qualquer cargo deixado vago por demissão de qualquer membro da Direcção.

**Secção IV**  
**Conselho fiscal**

**Artigo 45º**  
**(Composição)**

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais

**Artigo 46º**  
**(Competência)**

O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Casa do Povo, competindo-lhe designadamente:

- a) Examinar, sempre que julgar conveniente, a escrita e demais documentação da Casa do Povo;
- b) Verificar, quando considere necessário, o saldo de “caixa” e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respetivas atas;

- c) Emitir parecer sobre o relatório e as contas de exercício, bem como pronunciar-se sobre o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- e) Apreciar qualquer outro assunto sobre o qual lhe seja pedido parecer.

### **Artigo 47º** **(Reuniões)**

1. O conselho fiscal reúne, em sessão ordinária, semestralmente e quando necessário, para os efeitos da alínea c) do artigo anterior.
2. O conselho fiscal reúne, extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou a pedido dos restantes membros.

### **Artigo 48** **(Competência do presidente)**

Compete ao presidente do conselho fiscal:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho;
- b) Orientar os trabalhos das reuniões;
- c) Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões da direção quando considerarem conveniente ou para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

### **Artigo 49** **(Competência dos vogais)**

Compete aos vogais redigir os pareceres do conselho fiscal e colaborar com restantes membros no desempenho das respetivas funções.

## **Capítulo IV** **Comissões Administrativas**

### **Artigo 50º** **(Atribuições)**

1. Se a Casa do Povo se encontrar a ser gerida por uma comissão administrativa a esta incumbem as atribuições e competências da mesa da assembleia, da direção e do conselho fiscal.
2. A comissão administrativa compete promover eleições dentro do prazo fixadas no despacho da nomeação e não superior a um ano.

## **Capítulo V**



## **Eleições**

### **Artigo 51º (Realização das eleições)**

1. Devem realizar-se eleições na Casa do Povo para a totalidade dos órgãos:
  - a) No mês em que findar o quadriénio após as últimas eleições gerais;
  - b) Antes de decorrerem dois anos sobre a constituição de comissões organizadoras,
  - c) Até o termo dos mandatos fixados nos despachos de nomeações das comissões administrativas.
  
2. Devem realizar-se eleições parciais quando um órgão ficar reduzido a menos de metade dos seus membros, depois de os suplentes terem preenchido as vagas nelas ocorridas.

### **Artigo 52º (Elegibilidade)**

1. São elegíveis para os órgãos sociais das Instituições os associados que, cumulativamente:
  - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
  - b) Sejam maiores;
  - c) Tenham pelo menos, um ano de vida associativa.
  
2. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

### **Artigo 53º (Capacidade eleitoral passiva)**

1. São elegíveis os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos e não estejam abrangidos por alguma das incapacidades que privam da qualidade de cidadão eleitos, nomeadamente se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitães, salvo se entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
  
2. Não podem candidatar-se para exercer funções, em simultâneo e no mesmo órgão, os parentes ou afins em primeiro grau de linha reta e os irmãos.

3. Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização, trabalhadores da Casa do Povo.
4. Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
5. A qualidade de sócio honorário não confere capacidade eleitoral passiva.

**Artigo 54º**  
**(Remissão)**

As eleições para os órgãos sociais da Casa do Povo regem-se pelas normas constantes do Regulamento Eleitoral, aprovado por despacho do Secretário Regional da Tutela, sem prejuízo das disposições gerais constantes dos presentes estatutos.

**Capítulo VI**  
**Receitas e despesas**

**Artigo 55º**  
**(Receitas)**

As receitas da Casa do Povo inscrevem-se nas seguintes rubricas:

- a) Quotizações dos sócios ou das pessoas referidas no artigo 7º;
- b) Taxas estabelecidas por regulamento interno para a prática ou acesso a determinadas atividades;
- c) Subsídios do Estado, de autarquias locais ou de entidades privadas;
- d) Compensações por serviços prestados ou pela utilização de instalações, ao abrigo de regulamento ou de acordos celebrados com serviços públicos e autarquias, ou com entidades ou instituições particulares;
- e) Donativos, legados ou heranças;
- f) Rendimentos de bens próprios e de serviços;
- g) Juros e fundos capitalizados.

**Artigo 56º**  
**(Despesas)**

As despesas da Casa do Povo são as que provêm do desempenho das suas atribuições, em conformidade com a lei e os estatutos.

**Secção II**  
**Quotizações**

**Artigo 57º**  
**(Montante das quotas)**

1. A quotização mínima a pagar pelos sócios da Casa do Povo é de cinquenta cêntimos mensais.
2. A quotização pode ter um valor superior afixado nos termos do número anterior, por decisão da assembleia geral da Casa do Povo, sob proposta da direção.
3. Os sócios podem, voluntariamente, pagar quotas superiores às fixadas nos termos dos números anteriores.

**Artigo 58º**  
**(Prazo e local de pagamento)**

As quotas devem ser pagas até o dia 31 de Janeiro do ano a que respeitem, na sede da Casa do Povo, salvo se em assembleia geral forem adotados outros sistemas de cobrança ou prazos de pagamento.

**Artigo 59º**  
**(Falta de pagamento)**

1. A falta de pagamento de quotas por período superior a dois meses, relativamente à data fixada para o início da elaboração da relação de eleitores determina a incapacidade eleitoral.
2. A falta de pagamento por período a seis meses consecutivos, determina a suspensão de todos os direitos previstos no artigo 16º destes estatutos.
3. O não pagamento de quotas por período superior a dois anos determina a perda da qualidade de sócio.
4. É obrigatória a liquidação das quotas em dívida, não prescritas, últimos 5 anos no ato de entrega do requerimento para readmissão, na hipótese em que o não pagamento tenha determinado a perda da qualidade de sócio.

**Artigo 60º**  
**(Prescrição)**

As dívidas de quotizações prescrevem pelo lapso de cinco anos a contar do último dia do prazo estabelecido para o pagamento.

**Artigo 61º**  
**(Restituição de quotas)**

1. As quotas pagas indevidamente são restituídas aos interessados.
2. O direito de reclamar a restituição de quotas extingue-se decorrido o prazo de um ano a contar da data do seu pagamento.

**Secção III**  
**Orçamento e contas**

**Artigo 62º**  
**(Orçamentos e Plano de atividades)**

1. Até 30 de Outubro de cada ano, é elaborado pela direcção e submetido nos dez dias seguintes à apreciação do conselho fiscal o orçamento para o ano seguinte, discriminando-se as receitas ordinárias e as extraordinárias e bem assim as despesas, com a discriminação, em rubricas próprias, das verbas relativas à administração e a cada uma das modalidades de atuação do organismo, sendo aquele apresentado à aprovação da assembleia geral na reunião a realizar até 30 de Novembro.
2. No decurso do ano pode ser elaborado um orçamento suplementar destinado a ocorrer as despesas imprevistas ou insuficientemente dotadas no orçamento ordinário, o qual é sujeito a parecer do conselho fiscal e submetido à aprovação da assembleia geral.

**Artigo 63º**  
**(Contas de gerência)**

1. As contas da gerência são encerradas com referência a 31 de Dezembro de cada ano e sujeitas a parecer do conselho fiscal nos dez dias seguintes ao seu encerramento.
2. Durante os oito dias anteriores à reunião da assembleia para a sua apreciação, a realizar em Março, as contas e o respetivo parecer são afixadas na sede, facultando-se a sua consulta aos sócios em pleno gozo dos seus direitos.
3. As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio Institucional eletrónico da Instituição até 31 de Maio do ano seguinte a que dizem respeito.
4. As contas de gerência, juntamente com o respetivo relatório, são remetidas ao Núcleo de Gestão e Cooperação do ISSA, até 30 de Junho.

**Capítulo VII**  
**Sanções**  
**Secção I**  
**Responsabilidade dos corpos gerentes**

**Artigo 64º**  
**(Observação dos estatutos)**

Compete à assembleia geral a verificação da observância do disposto nestes estatutos relativamente aos atos de todos os órgãos sociais, ressalvada a competência do conselho fiscal e do tribunal competente.

**Artigo 65º**  
**(Responsabilidade)**

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis, perante a Casa do Povo, pelos prejuízos resultantes do não cumprimento dos seus deveres legais estatutários.
2. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos a que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ou pessoa com quem vivam análogas às dos cônjuges. Ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
3. Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a Instituição, salvo se o contrato resultar manifesto benefício para a Instituição.
4. Decorridos seis meses sobre a aprovação da conta de gerência os membros de direção ficam ilibados de responsabilidade para com a Casa do Povo, salvo provando-se ter havido má-fé ou indicações falsas, mas aprovação será ineficaz quando não tiver sido dado cumprimento ao disposto no nº 2 do artigo 63º.

**Artigo 66º**

**(Infrações)**

Qualquer sócio pode requerer ao tribunal competente:

- a) A suspensão dos dirigentes responsáveis até à decisão final do processo, no previsto no nº 1 do artigo seguinte;
- b) A destituição dos dirigentes que deixam de reunir as condições de elegibilidade estabelecidas.

**Artigo 67º**  
**(Penalidades)**

1. São punidos com destituição do cargo os membros da direção que diretamente contribuam para desviar o organismo do fim para que foi instituído ou o impossibilitam de cumprir os deveres impostos por lei.
2. O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de outras penalidades fixadas por lei.

**Secção II**  
**Regime disciplinar dos sócios**

**Artigo 68º**  
**(Sanções disciplinares)**

1. Pelas infrações aos deveres estatutários cometidas pelos sócios são aplicáveis, sem prejuízo das sanções penais previstas na lei, as penalidades de repreensão, de suspensão e de exclusão, de acordo com o estipulado nos números seguintes.
2. São fatos pelos quais o sócio pode ser repreendido:
  - a) Ser menos correto no seu procedimento associativo, por forma a lesar o bom nome da Casa do Povo;
  - b) Não cumprir as resoluções tomadas pela assembleia geral ou pela direção de harmonia com os estatutos e a lei;
3. É suspenso por um período mínimo de trinta dias e máximo de dois anos o sócio que:
  - a) Ofender qualquer membro da assembleia geral, da direção ou do conselho fiscal, ou empregado, no exercício das suas funções;
  - b) Tentar desacreditar a Casa do Povo;
  - c) Formular, de má-fé, contra outros sócios acusações que não provar em assuntos relacionados com a atividade do organismo;
  - d) Delapidar os bens da Instituição;
  - e) Atentar de forma grave contra a boa ordem e harmonia que deve existir na Casa do Povo.
4. A suspensão implica a incapacidade temporária de o transgressor usufruir os direitos e regalias resultantes da qualidade de sócio, mas não a isenta do pagamento das respetivas quotas.
5. É excluído o sócio que:
  - a) Agredir corporalmente qualquer membro da mesa da assembleia geral, da direção ou do conselho fiscal, ou empregado, no exercício das funções;

- b) Perturbar gravemente a ordem de trabalhos em sessões da assembleia geral;
6. O sócio excluído só pode requerer a sua readmissão decorridos três anos.

**Artigo 69º**  
**(Procedimento)**

1. As penalidades previstas no artigo anterior são aplicadas pela direção, tomando em conta as circunstâncias concretas da infração e o comportamento anterior do sócio e da sua aplicação cabe recurso para a assembleia geral, a interpor no prazo de dez dias.
2. O sócio arguido de qualquer falta não é punido sem que previamente seja convocado para se defender.

**Capitulo VIII**  
**Disposições Finais**

**Artigo 70º**  
**(Aquisição e alienação de bens)**

Com prévia autorização da Assembleia Geral

- a) Adquirir, a título gratuito ou oneroso, prédios destinados às suas instalações ou à prossecução dos seus fins;
- b) Aceitar legadas ou heranças a benefício de inventário;
- c) Alienar, a qualquer título e onerar ou ceder o uso de bens imóveis.

**Artigo 71º**  
**(Simbologia)**

A Casa do Povo tem direito ao uso de emblema, bandeira e selo próprio, aprovados em Assembleia Geral.

**Artigo 72º**  
**(Âmbito de atuações)**

Os bens e os meios de ação de qua a Casa do Povo disponha para progressão dos serviços não podem ser utilizados para qualquer atividade contrária aos seus interesses.

**Artigo 73º**  
**(Dissolução)**

1. A dissolução da Casa do Povo pode resultar da verificação de uma das seguintes causas:
  - a) Por deliberação da assembleia geral nos termos de alínea g) do artigo 31º e nº3 do artigo 32º destes estatutos;
  - b) Por decisão judicial que declare a sua insolvência.
  
2. A associação extingue-se ainda por decisão judicial:
  - a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;
  - b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no ato de constituição ou nos estatutos;
  - c) Quando seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais;
  - d) Quando a sua existência se torne contrária à ordem pública.

**Artigo 74º**  
**(Destino dos bens em caso de extinção)**

Em caso de dissolução, os bens da Casa do Povo, são integrados no património de uma outra associação existente na freguesia de carácter social, cultural ou desportivo ou, na sua falta, no da Junta de Freguesia local.

**Artigo 75º**  
**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o que consta dos presentes Estatutos e em concordância com a legislação em vigor.